



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED 2249 DE  
11/10/07 a 15/10/07  
pag. 12

LEI Nº 1576/2007

**SÚMULA:** "ACRESCE DISPOSITIVOS AO  
ARTIGO N.º 47 DA LEI N.º 1418/2005, DE 09/11/2005".

**AUTORIA: Executivo Municipal**

**MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**, Prefeita Municipal de  
Alta Floresta, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL  
aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Artigo 47, da Lei nº. 1418/2005, de 09/11/2005, passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso e §§:

**Art. 47-** . . . . .

"VI – Aquisição, construção ou reforma de bens imóveis, destinados ao uso próprio do IPREAF.

§ 1º - O valor anual da Taxa de Administração, destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da Unidade Gestora do IPREAF, inclusive para a conservação de seu patrimônio, será de 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao IPREAF, relativo ao exercício financeiro anterior.

§ 2º - O IPREAF constituirá reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 09 de  
outubro de 2.007.

*Maria Izaura Dias Alfonso*

**MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**  
Prefeita Municipal